O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 198/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Serviços para suporte a desenvolvimento de portais Java em regime de bolsa de horas

Índice

Objeto 4
Contrato 4
Obrigações do adjudicatário 5
Local da prestação dos serviços 6
Prazo de prestação de serviços 7
Preço base 7
Preço contratual 9
Condições de faturação e pagamento 9
Dever de confidencialidade 10
Certificações e auditorias 13
Formação e Sensibilização 13
Cessão da posição contratual e subcontratação 14
Privacidade 14
Utilização dos sistemas de informação 14
Patentes, licenças e marcas registadas 15
Seguros 15
Valores éticos 16
Boas Práticas de Ambiente e Segurança no Trabalho 16
Penalidades 16
Casos fortuitos ou de força maior 17
Resolução do contrato 19
Prazo de vigência do contrato 19
Comunicações e notificações 20
Legislação e foro competente 20
Enquadramento 20
Serviços 20
Âmbito da prestação de serviços 21
A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base 21
B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito: 22
C. Pressupostos e obrigações técnicas: 22
Caracterização dos recursos 23
Manutenção da equipa 25
Entregáveis 25
A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base: 25

B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito 25
Documentação 26
Período de execução dos serviços 26
Gestão do projeto 27
Níveis de serviço 27
Transferência da propriedade 30
Acessibilidade e usabilidade 30

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços para suporte a desenvolvimento de portais Java em regime de bolsa de horas

Concurso Público n.º 198/2021

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de Serviços para suporte a desenvolvimento de portais Java em regime de bolsa de horas, com o *CPV 72262000-9 - Serviços de desenvolvimento de software* e a referência interna n.º 198/2021.
2. A bolsa de horas referida no número anterior compreende os seguintes perfis:
 a) Arquiteto Aplicacional;
 b) Analista Programador Sénior;
 c) Designer UX/UI.
3. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;

e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;

f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:

i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;

ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;

h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

1. Por razões operacionais e logísticas, os serviços objeto do contrato poderão ser prestados no edifício sede da INCM, nas instalações da adjudicatária, ou em regime de teletrabalho.
2. O regime a adotar (presencial, teletrabalho ou misto) será definido pela INCM, projeto a projeto.
3. Independentemente do número anterior, sempre que necessário, a INCM poderá convocar o adjudicatário para reuniões presenciais à sua sede, sem custos acrescidos para a mesma, nem sendo as mesmas imputáveis na bolsa de horas.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação de serviços

1. A vigência do contrato inicia-se no dia útil subsequente à sua outorga.
2. Os serviços objeto do procedimento são prestados em regime de bolsa de horas, as quais podem ser utilizadas até 36 meses a contar da data mencionada no número anterior.
3. No caso de algum dos trabalhos estiver em curso, ainda não tiver sido concluída e validada a sua execução na data prevista no número anterior, o prazo de execução daqueles serviços específicos será excecionalmente prolongado até ao limite improrrogável do seu termo.
4. A execução dos serviços será cumprida, projeto a projeto, de acordo com os prazos definidos entre as partes, nos termos do disposto na Cláusula 34.º - níveis de serviços.
5. Sem prejuízo do prazo mencionado no n.º 2, o contrato extinguir-se-á caso se consuma a totalidade do valor máximo previsto para a bolsa de horas, mencionada no n.º 3 da cláusula seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM deve pagar à cocontratante
 a. os preços unitários (valor H/h) constantes da proposta adjudicada, multiplicados por hora, referente à prestação de serviços efetivamente executada pelo cocontratante e validada pela INCM;
 b. Os preços base/hora (unitários) máximos a considerar para os perfis indicados e descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos são os constantes da tabela seguinte:

	Perfil	Preço base unitário/hora
a)	Arquiteto Aplicacional	70,00 €
b)	Analista Programador Sénior	40,00 €
c)	Designer UX/UI	40,00 €

Preços em EURO, s/IVA

c. Nos termos da alínea anterior, o valor dos preços base, por hora e por perfil:
 i. Arquiteto Aplicacional: EUR 70,00 (setenta euros);
 ii. Analista Programador Sénior: EUR 40,00 (quarenta euros);
 iii. Designer UX/UI: EUR 40,00 (quarenta euros).

2. Sob pena de exclusão, as propostas dos honorários pelos serviços a prestar pela cocontratante não poderão em caso algum exceder, individualmente, os preços base unitários, constantes do número anterior.
3. O somatório de todas as prestações H/h que constituem o objeto do contrato, durante o período de 36 meses, não poderá em caso algum ultrapassar o valor de 200 000,00 EUR (duzentos mil euros).
4. Salvo a INCM não venha a determinar o contrário em fase de execução contratual, para efeitos meramente indicativos do presente procedimento, a estimativa de horas para a totalidade do prazo contratual é a seguinte:

	Perfil	Estimativa
a)	Arquiteto Aplicacional	480 h
b)	Analista Programador Sénior	4000 h
c)	Designer UX/UI	160 h
	Estimativa total da bolsa	4640 h

5. As quantidades de horas previstas têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM, para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas ou máximas

por parte da INCM, não podendo o cômputo de horas solicitadas, em número diverso ao estimado, constituir fundamento expectativas e/ou de pedido de compensação por parte do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A todos os valores mencionados no presente caderno de encargos acresce o IVA à taxa legal.[1]

Cláusula 8.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A faturação dos serviços objeto do contrato será efetuada nos seguintes termos:
 a. Considerar-se-ão, no mapa de preços a faturar, o número de horas alocadas a pedido da INCM, em função das necessidades específicas a definir no decurso da execução contratual, por projeto, efetivamente despendidas e validadas pela INCM;
 b. As horas consumidas serão apresentadas apenas após a validação, pela INCM, de cada projeto, definido entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas nos termos da Cláusula 34.ª do presente caderno de encargos;

[1] Nos termos do artigo 473.º do CCP.

c. A faturação compreenderá os preços unitários (valor H/h) constantes da proposta adjudicada, para cada perfil, multiplicados pelas horas de serviços efetivamente executadas pelo cocontratante e validada pela INCM;

2. As faturas respeitantes às horas consumidas serão apresentadas apenas após a execução e validação, pela INCM, de cada projeto, definido entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas nos termos da Cláusula 34.ª do presente caderno de encargos.
3. No caso de serem consumidas horas a mais ou a menos, relativamente ao programado, a fatura refletirá apenas as horas efetivamente consumidas.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 9.ª
Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais

preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se a:
 a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir:
 a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (*oito*) dias, após solicitação escrita da INCM;
 b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.

10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. Não obstante o número anterior, o Adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo Adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.
13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente na presente Cláusula qualquer elemento da informação:
 a) Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM;
 b) Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado publico ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;
 c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio publico por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
 d) Que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;

e) Recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes, direta ou indiretamente, da INCM sob condição de confidencialidade;

f) Que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;

g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
16. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.ª

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 11.ª

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Privacidade

No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º II "Acordo de Subcontratação").

Cláusula 14.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes

comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.
2. A INCM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 17.ª

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 18.ª

Boas Práticas de Ambiente e Segurança no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, anexo I, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:

 Em que:
 P = montante da penalidade
 V = preço contratual
 A = número de dias em atraso
 F = fator de penalização

$$P = \frac{V \times A}{F}$$

2. Quando se verifique o incumprimento dos prazos indicados nos n.os 2 e 3 , da Cláusula 34.ª serão aplicadas, por cada dia de atraso, respetivamente a cada situação, uma penalidade calculada nos termos do número anterior, com os seguintes fatores de penalização (F):

Nível de serviço	F	Proposta de horas	F	Início do trabalho
Urgente	1000	1 dia útil	500	2 dias úteis

Normal	1600	3 dias úteis	800	10 dias úteis

3. Quando se verifique o incumprimento dos prazos indicados no n.º 10 da Cláusula 34.ª, serão aplicadas, por cada dia de atraso, respetivamente a cada situação, uma penalidade calculada nos termos do n.º 1, com os seguintes fatores de penalização (F):

Nível de serviço	F	Correções
Em produção	1000	1 dia útil
Em testes	1600	5 dias úteis

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a INCM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contrato.
5. O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela INCM.
6. Findo o prazo estabelecido e excedido o limite descrito no número anterior a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.
7. Caso as partes acordem na alteração das datas de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
8. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos do presente artigo, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem

a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 b. Pela recusa da prestação de serviços.
3. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
5. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.
6. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
7. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 22.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem início na data da sua assinatura e cessa ao fim de 36 (trinta e seis) meses ou quando se esgotar a bolsa de 10 500 horas, consoante o que terminar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II
Especificações técnicas

Cláusula 25.ª

Enquadramento

A INCM, na sequência da identificação e operacionalização dos elementos organizacionais necessários ao reforço da sua capacidade para desenvolvimento de soluções tecnológicas assentes em tecnologia Java, necessita de contratar serviços que permitam dar resposta à necessidade existente de um conjunto heterogéneo de projetos internos para a prossecução de programação de soluções tecnológicas no sentido de aplicar melhorias relativas ao negócio.

Cláusula 26.ª

Serviços

A criação desta extensão aos serviços INCM deverá ser traduzida para a organização em:

a) Aumento da eficiência e eficácia de resposta a necessidades identificadas pela organização;
b) Aumento da capacidade de desenvolvimento interno de soluções tecnológicas que careçam de resposta rápida por parte das equipas envolvidas;
c) Melhoria da qualidade das soluções tecnológicas desenvolvidas.

Cláusula 27.ª

Âmbito da prestação de serviços

No âmbito da prestação dos serviços objeto do presente procedimento, devem ser desenvolvidas pelo adjudicatário as seguintes atividades:

A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base
 i. Coordenação dos trabalhos a desenvolver pelas equipas, sendo previsto um conjunto de esforço para atividades de gestão e acompanhamento de contrato de acordo com metodologia e modelos de dados da INCM. Informação e *templates* serão disponibilizados e identificados em sede própria do projeto;
 ii. Discussão e negociação de projetos a serem desenvolvidos, com âmbito fechado, contemplando os perfis previstos na Cláusula 30.º do presente caderno de encargos, necessidade a necessidade, fichas de âmbito fechado de projeto indicando:
 a) Planeamento das atividades;
 b) Afetação de recursos;
 c) Modelo de Governance;
 d) Entregáveis;
 e) Plano de Faturação;
 f) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.
 iii. Cada um dos projetos acordados e negociados em termos de horas planeadas serão considerados como sendo de âmbito fechado, não alterando o custo planeado independentemente da data efetiva de término;
 iv. Caso no decorrer de um dado projeto com ficha de âmbito fechado se verifiquem alterações em sede de projeto, o mesmo poderá ser alvo de uma adenda;

v. Paralelamente, ao nível da gestão do contrato global a ser celebrado no âmbito deste procedimento, espera-se a produção da seguinte documentação:
 a) Relatórios de gestão contratual;
 b) Apresentações executivas;
 c) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.

B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito:
 i. Todos os projetos a serem alvo de um documento de âmbito incidirão sobre as soluções tecnológicas identificadas na Cláusula 30.ª;
 ii. Produção de documentação relevante para sucesso do projeto ao nível de comunicação, nomeadamente:
 a) Relatórios Semanais de Evolução do projeto;
 b) Apresentações;
 c) Relatórios Executivos;
 d) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.

C. Pressupostos e obrigações técnicas:
 i. A INCM informará o adjudicatário da necessidade de um dado projeto recair no âmbito dos serviços identificados em A;
 ii. O adjudicatário indicará no período máximo de 48 horas úteis uma proposta de esforço e de âmbito para o projeto identificado em B, com as condições identificadas em A.ii);
 iii. O prazo de início da dedicação da equipa e âmbito aprovado em B nunca poderá ultrapassar as 48 horas úteis, salvo aceitação expressa da entidade adjudicatária;
 iv. A INCM poderá em qualquer momento solicitar ao adjudicatário que proceda à troca de elementos alocados à equipa;
 v. Todos os prazos máximos indicados em B podem ser objeto de alteração mediante a maior ou menor urgência da necessidade;
 vi. Os recursos alocados terão a si associados a cada um o endereço de correio eletrónico da INCM, devendo no final do projeto proceder a uma cópia para entrega à INCM e à eliminação do ficheiro do seu *device*;

vii. Todo o código e documentação produzidos no âmbito da execução do contrato são propriedade da INCM, devendo a entidade adjudicante entregá-los por meios a serem acordados em sede de execução de projeto;

viii. A INCM pode ter tantos projetos em curso quanto o número indicado de perfis disponíveis para afetar a esses mesmos projetos.

Cláusula 28.ª

Caracterização dos recursos

1. Para a execução dos serviços objeto do contrato tem de ser apresentado o modelo de *Governance* do âmbito deste procedimento.
2. Constitui requisito mínimo a alocação de 10% de um Gestor de Projeto Sénior (Coordenador) com experiência superior a 10 anos, que coordenará os trabalhos a desenvolver pela equipa e que será o principal interlocutor com a estrutura de coordenação a designar pela INCM, o qual tem de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 i. Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 ii. Experiência comprovada em gestão de projetos idênticos aos previstos no âmbito do presente procedimento.
2. A equipa proposta tem de integrar obrigatoriamente os seguintes perfis:
 i. 2 perfis de Arquiteto Aplicacional Java que analisam os requisitos, propõem e desenham a arquitetura a Solução. Podem acumular esta função enquanto principal interlocutor com a estrutura de coordenação designada pela INCM, como previsto na Cláusula 24.ª, n.º 1. Têm de ter experiência superior a 10 anos e reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 a) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 b) Experiência comprovada em desenvolvimento de projetos;
 c) Experiência comprovada em análise e arquitetura de portais superior a 4 anos, com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 4 projetos (Liferay, Spring, Java, etc.) alojados localmente e 4 projetos na cloud;

d) Experiência comprovada em analise e arquitetura de aplicações com motores de pesquisa assentes em Elastic Stack (Elasticsearch, Kibana, etc) em pelo menos 1 projeto com motor de pesquisa alojado localmente e 1 alojado na cloud.

e) Experiência comprovada em analise e arquitetura de aplicações em containers utilizando Git e Kubernetes, bem como ferramentas de monitorização Prometheus, Grafana e Kibana, em pelo menos 2 projetos alojados na cloud.

ii. 5 perfis de Analista Programador Sénior – Java. Requisitos mínimos obrigatórios:

a) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação ou equivalente;

b) Experiência comprovada em implementação de portais superior a 5 anos, com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 2 projetos (Liferay, Srping, Java, etc.) alojados localmente e 2 projetos na cloud.

iii. 2 perfis de *Designer UX/UI,* que têm de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

a) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação, Web Design ou equivalente;

b) Experiência comprovada no desenvolvimento de pelo menos 5 projetos com componente de desenvolvimento de interfaces gráficas desempenhando as funções de Lead Designer UX/UI;

c) Experiência mínima de 4 anos em funções similares.

3. Os recursos humanos do adjudicatário serão integrados na estrutura da INCM, podendo vir a integrar na equipa os perfis em falta para garantir o sucesso do projeto, nomeadamente arquitetos de sistemas e analista funcional.

Cláusula 29.ª

Manutenção da equipa

1. Durante a execução e período de vigência do contrato, a entidade adjudicatária assume o compromisso de manter os elementos da equipa técnica, indicados e identificados na proposta adjudicada.

2. Na impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa, a entidade adjudicatária informará a INCM desse facto, invocando o motivo e informando sobre a solução adotada, observando o disposto no n.º 3, sujeita à aprovação expressa da INCM.

3. Os novos elementos da equipa técnica, em caso de substituição, têm de reunir os requisitos mínimos respeitantes às competências e qualificações exigidos na cláusula anterior.

4. A entidade adjudicatária obriga-se a substituir qualquer dos elementos alocados à prestação de serviços que seja considerado prejudicial à boa prestação dos serviços, designadamente quando infrinja padrões de celeridade, zelo ou qualidade dos serviços prestados, no prazo de 8 dias úteis, após a receção de pedido fundamentado por escrito da INCM.

Cláusula 30.ª

Entregáveis

1. No decurso do contrato e com o desenvolvimento dos trabalhos especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deverão ser entregues, sem prejuízo de outra documentação, os seguintes documentos para cada um dos grupos de trabalho identificados:
 A. Gestão e Acompanhamento de Contrato Base:
 i. Documentação técnica relevante para sucesso do contrato ao nível de comunicação, nomeadamente:
 a) Relatórios de gestão contratual;
 b) Apresentações executivas;
 c) Outros que venham a ser definidos em sede de projeto.
 B. Gestão e Atividades Previstas com Aceitação de Documento de Âmbito
 i. Documentação técnica relevante para sucesso do projeto ao nível de comunicação, nomeadamente:

a) Relatórios semanais de evolução do projeto;
b) Relatórios executivos;
c) Apresentações;
d) Outros que venham a ser acordados mediante especificidades das necessidades.

C. Outros pressupostos sobre os entregáveis:
 i. A documentação tem de ser redigida em português, podendo, em determinados casos, ser solicitada a mesma também em inglês;
 ii. O adjudicatário entregará à INCM, conforme faseamento dos trabalhos, a documentação acima indicada em suporte digital.
 iii. A INCM poderá proceder à reprodução de todos os documentos anteriormente mencionados e para os fins que assim o entender.
 iv. Quando o entregável seja um software, o mesmo terá o prazo de garantia de 6 meses.

Cláusula 31.ª

Documentação

Toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato tem de ser entregue em formato editável e devidamente detalhada, permitindo, sem restrições, o manuseamento autónomo pela INCM.

Cláusula 32.ª

Período de execução dos serviços

1. O consumo das horas de prestação de serviços alocado aos projetos será efetuado, preferencialmente em dias úteis.
2. A INCM pode adaptar a alocação referida no número anterior às necessidades, incluindo a intervenção planeada fora de horas e ao fim de semana, sendo faturado o preço hora contratado por perfil de recurso.

Cláusula 33.ª

Gestão do projeto

1. Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com a INCM, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

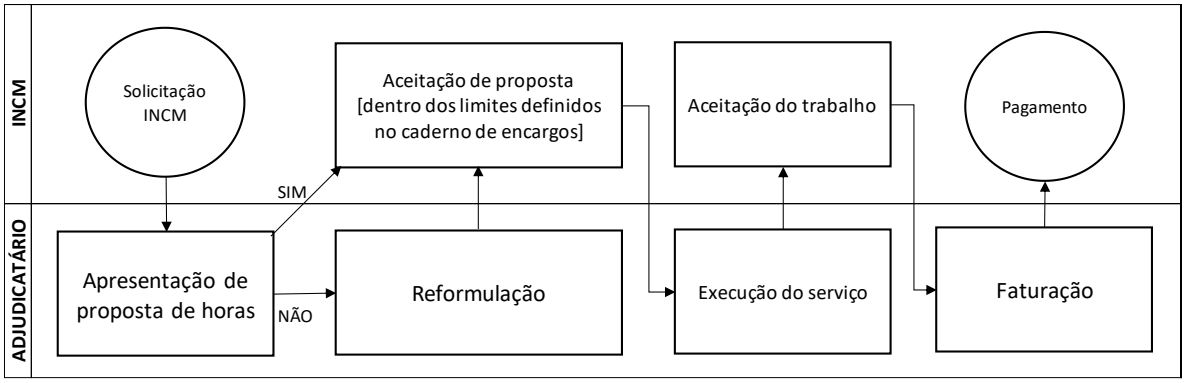
Cláusula 34.ª

Níveis de serviço

1. A INCM apresentará ao adjudicatário a especificação do trabalho a desenvolver e, sempre que se considere necessário, a definição da tipologia dos perfis pretendida para cada projeto. Será ainda definido o grau de execução do projeto entre normal ou urgente.
2. Os prazos das tarefas obedecem a dois níveis de serviços, abaixo especificados, nos quais o adjudicatário deverá remeter a estimativa detalhada do esforço em horas para a implementação e a respetiva data de conclusão para um determinado trabalho solicitado, sendo que as horas serão faturadas ao preço hora contratado por perfil de recurso:
 2.1. Prioridade urgente:
 2.1.1. O adjudicatário deverá responder por e-mail à solicitação da INCM, com uma proposta de horas, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
 2.1.2. O adjudicatário deverá iniciar o trabalho solicitado, no local indicado, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após solicitação assinalada com prioridade urgente da INCM para resolução de avarias no âmbito do contrato;
 2.2. Prioridade normal:
 2.2.1. O adjudicatário deverá responder por e-mail à solicitação da INCM, com uma proposta de horas, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.
 2.2.2. O adjudicatário deverá iniciar o trabalho solicitado, no local indicado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após solicitação com prioridade normal da INCM para resolução de avarias no âmbito do contrato.

Nível de serviço	Proposta de horas	Início do trabalho
Urgente	1 dia útil	2 dias úteis
Normal	3 dias úteis	10 dias úteis

3. A prestação de serviços obedecerá à seguinte estrutura:
 3.1. A cada solicitação ao adjudicatário para proceder a determinada tarefa, o mesmo deverá responder à INCM com uma proposta de orçamento, na qual descreverá o número de horas que se previrem necessárias para a mesma, baseando-se no valor unitário proposto e adjudicado – por hora e por perfil (valor unitário H/h);
 3.2. Aceitando a referida proposta de horas e materiais, a INCM remete a confirmação por correio eletrónico, através do gestor do contrato ou outro representante;
 3.3. Caso a INCM discorde com a proposta de horas ou materiais propostos pelo cocontratante, deverá este apresentar 1 (uma) reformulação, em prazo não superior a 1/3 (um terço) do período inicial para a apresentação de orçamento de horas:
 3.3.1. Prioridade urgente: No próprio dia ou, se solicitado depois das 17h00, até às 12h00 do dia útil subsequente;
 3.3.2. Prioridade normal: 1 (um) dia útil.
 3.4. Não obstante do prazo de reformulação aludido no número anterior, o prazo para início dos serviços na INCM não se suspende desde a primeira solicitação da INCM para o respetivo serviço.
 3.5. A não apresentação de reformulação em prazo ou a não conformação do contraente público com a proposta do cocontratante dessa reformulação consubstanciar-se-á na recusa da prestação de serviços prevista na alínea b), da Cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.
4. Abaixo reproduz-se o fluxograma respeitante aos n.os 3 e 4 da presente Cláusula:



5. O prazo de execução de cada tarefa será contabilizado desde a aceitação da proposta de horas até à aceitação do trabalho, pela INCM.
6. No caso de se verificarem atrasos injustificados na prestação de serviços, imputáveis ao cocontratante, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais definidas na Cláusula 19.ª do presente caderno de encargos, o prestador de serviços é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução do objeto contratual.
7. Sempre que ocorra qualquer motivo alheio e não imputável ao prestador de serviços que impeça a execução daqueles, ocorrerá a suspensão do prazo de execução contratual do serviço em concreto, retomando-se o prazo assim que ocorra a cessação do referido motivo.
8. Os motivos de suspensão do prazo poderão ser designadamente, motivos de força maior ou diligências das Partes que não sejam da sua responsabilidade, como por exemplo auditorias ou inspeções.
9. O adjudicatário obriga-se a cumprir os prazos definidos no n.º 3, no que se refere à data de execução e conclusão de cada projeto. Estas datas poderão sofrer ajustamentos desde que de acordadas entre os representantes das Partes.
10. O adjudicatário deverá corrigir qualquer erro relacionado com os trabalhos realizados, e devidamente especificados pela INCM, no prazo máximo de 1 dia útil, caso se encontre em produtivo ou de 5 (cinco) dias úteis caso se encontre ainda em testes, a partir da data de comunicação da ocorrência.
11. As horas despendidas na elaboração da proposta são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, bem como as que advêm das correções dos erros da sua inteira

responsabilidade e não poderão ser financeiramente imputáveis à INCM, nem deverão ter impacto na realização das atividades em curso.

12. Caso a proposta seja aprovada, serão iniciados os respetivos serviços e descontados à bolsa de horas contratada por cada perfil.

Cláusula 35.ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos entregáveis previstos no Caderno de Encargos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a INCM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. A cessão dos direitos a que alude o número anterior está compreendida no preço a pagar nos termos do contrato.
3. Toda a solução, incluindo o código fonte deverá ser entregue à INCM comentado e acompanhado da respetiva documentação técnica.
4. Todo código fonte deverá ser colocado no repositório da INCM.

Cláusula 36.ª

Acessibilidade e usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos

termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;

c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";
d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Bronze;
e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html.

Cláusula 37.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;
b) Anexo II - Acordo de Subcontratação.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **Pedro Alexandre Miranda Cardoso**
Num. de Identificação: 09521630
Data: 2021.08.11 02:31:27+01'00'